

LEI N.º 4698/98

Autor: Vereador José Maria dos Santos.

Proíbe a circulação de animais em logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica proibida a circulação de animais nos logradouros públicos utilizados para a prática de atividades físico-desportivas, indicados em regulamento.

Art. 2º. A infração do disposto nesta Lei acarretará a imposição de multa de 100 Ufir's ao condutor do animal ou ao responsável pelo condutor, aplicada em dobro a cada reincidência.

Art. 3º. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal, 9 de novembro de 1998.


Jairo Moraes Giansoto
Prefeito Municipal


Arnaldo Romualdo Martins
Chefe de Gabinete